

01-0150/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0150 / 2009

DE

2009

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0150 / 2009

DE

24/03/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

SOUZA SANTOS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM", A SER
COMEMORADO TODO ÚLTIMO DOMINGO DE ABRIL DE CADA ANO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 04/08/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33





nº 01 do proc.

01.150.1009

Ciceno - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Souza Santos

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

25 MAR 2009

SGP.42**PROJETO DE LEI N**

01 - PL 1009

01- 00150/2009

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 25 MAR 2009

*Cont. Fin. e Leg. Participativa
Educação, Cult. & Esportes
Finanças e Orçamento*

PRESIDENTE

Antonio Carlos Rodrigues**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:****PREJUDICADO**

05 MAI 2009

PRESIDENTE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo o "Dia da Consciência Jovem", a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de abril. Sendo que, na semana que antecederá o evento serão realizados palestras e programas de conscientização nas escolas públicas e privadas da rede municipal, sobre os problemas cotidianos.

Art 2º A data comemorativa será um marco para a sociedade de maneira geral já que, o pensamento jovem provém independente da idade e perdura por toda a vida.

Art. 3º Sua inserção ao Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo se dará a partir da lembrança de momentos felizes vividos e muitos que ainda se farão viver.

Art. 4º Deverá ser elaborado e divulgado no Diário Oficial do Município, e através de cartazes distribuídos nas escolas públicas até o início do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará local adequado pra a realização do evento.

17:34 24/03/2009 003623 - Protocolo Legislativo - SGP.42

BUQUE _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o folha de
informação(s) da(s) sub

Nº 2 a 6
Em 26 / 3 / 29

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Souza Santos

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-150 de 29
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º O cronograma de atividades deverá instituir a memória da juventude, resgatando a cultura e potencial de cada indivíduo.

Art. 6º A proposta a ser desenvolvida terá a exposição de palestras sobre drogas de quaisquer classificações, aborto e suas consequências para a saúde, prostituição e possíveis doenças acarretadas por este ato.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

São Paulo, 24 de março de 2009.

Sala das Sessões,


SOUZA SANTOS
VEREADOR (PSDB)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Souza Santos

Folha nº 03 do proc.
Nº 01.150.03-09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto destina-se a instituir, no Município de São Paulo, o "Dia da Consciência Jovem", que lembra atitudes de jovens colaboradores que independente da idade, atuaram no processo de crescimento municipal.

A população jovem do planeta está calculada em um terço de seus habitantes na faixa etária dos 15 aos 24 anos. No entanto, se mensurados forem os que participaram de revoluções, protestos e manifestações durante o decorrer da vida, não seria correto deixar de lado essas atuações, visto que, muitas mudanças na nossa maneira de pensar e agir foram provenientes desta época.

Na importância de discorrer às mudanças pelas quais os munícipes passaram e estão a passar, devemos ressaltar os problemas psicológicos, sociais, crises existenciais entre outros, os quais vem se agravando no decorrer dos anos. Muitos, pela falta de atenção por parte da sociedade têm se enveredado pelo submundo da criminalidade.

Em contrapartida, temos jovens dispostos a travar guerras contra essa realidade assustadora, realizando trabalhos sociais participando de associações que cuidam de pessoas que sofrem com este problema.

Esses movimentos são liderados por pessoas que possuem voz ativa que traçam objetivos, alcançam resultados, possuem estabilidade emocional e profissional.

Ao se considerarem jovens, os indivíduos devem ter em mente a luta contra o preconceito, a falta de oportunidade e a falta de informações.

Aqueles que, portanto têm envolvimento social, político e ambiental, ajustando as leis ao convívio social podem ser incluídos nesta questão.

Os temas abordados e apresentados nesta semana serão sobre Família e sua atuação na educação como alicerce e formação de caráter; Educação e informações culturais; Trabalho e Empregabilidade; Lazer e Atividades Esportivas; Drogas, suas conseqüências e tratamentos disponíveis; Violência, causas e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Souza Santos

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-150-09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

punições; Meio Ambiente e sua degradação; Sexualidade e explanação de dúvidas freqüentes e Política e Vida Pública.

Considerando que, o futuro do Brasil está nas mãos de nossos jovens, atentamos em homenageá-los, pois a cada dia vemos, jovens na fase da adolescência, sábios, eloquentes e participativos em projetos sociais de diversos segmentos, traduzindo a sociedade à esperança de um futuro melhor.

É necessário saber ouvi-los para ajudar na resolução de problemas através de sua boa articulação e interação com a população em geral.

Suas palavras são geralmente claras e objetivas, suas expectativas de âmbito social, cultural e político são imensuráveis.

Buscamos preservar seus direitos, expondo informações sobre seu direito à educação, à saúde, ao ingresso ao mercado de trabalho, à segurança nas ruas, ao lazer, à cultura e todos os demais que estão previstos em lei, mas que estão esquecidos e não vigoram por falta de conhecimento de seus atendidos.

Os direitos mencionados acima devem condizer com o Art. 5º da CF: *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança"*.

Para o conhecimento destas informações é preciso que o Governo, através de seus órgãos competentes disponibilizem materiais sobre os assuntos relacionados, sanando dúvidas que possam existir.

Através do respeito e atenção por parte da população é determinado o resgate da auto-estima de muitos jovens, que ainda se encontram afastados do caminho que almejam seguir.

Faz-se expresso, portanto, o sentimento de gratidão aos jovens que engrandeceram essa cidade com participação ativa em movimentos sociais e ambientais, mostrando solidariedade e amparo aos que sofreram com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Souza Santos

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-150-03-09
Adalina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

desabamentos, se compadeceram dos muitos que, perderam bens nas enchentes e, muitos que perderam entes queridos.

Devotos de compaixão pelo próximo, fizeram campanhas de arrecadação de alimentos, roupas e demais mantimentos.

Em agradecimento aos profissionais que tem, consciência jovem (esperança, vontade, perseverança e atitude), que fazem da vida de milhares de pessoas uma vida melhor. A eles que procuram atenuar o sofrimento e/ou sanar problemas de saúde levando ao conhecimento de seus pacientes, a cura.

Aos anjos que se intitulam bombeiros e que todos os dias saem às ruas, sem ter a certeza do retorno e dão suas vidas pelas vidas de outras pessoas que nem sequer conhecem.

Aos engenheiros e técnicos que constroem estradas que priorizam a vida dos que por ela passam. A todos os que pela juventude de idéias, pensar no próximo como alguém que merece o direito à vida, à segurança, que acredita na capacidade dos jovens de recuperarem e, acreditarem neles e em seus objetivos.

Em menção a esses autores, narradores e personagens desse grande cenário da vida, que de nós arranca aplausos pelo sorriso da criança que se recupera gradativamente de uma doença, outrora, sem cura.

A todos os que fazem da vida não apenas uma passagem sem movimento, mas àqueles que, lutam contra a desigualdade social, unindo forças na luta pela vida.

A todas as pessoas que lutam por seus direitos e que se fazem iguais não só perante a lei, mas que se libertaram da discriminação seja ela de etnia ou idéias e que, desejam paz para seus descendentes, possam ser reconhecidas perante a sociedade.

O "Dia Da Consciência Jovem" se faz necessária para que o Jovem não seja mais visto, apenas como mais uma vida a perambular nas ruas. Mas possa ser um homem ou uma mulher munidos de integridade física e mental em proclamação do bem social.

Contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-150/09 26/3/2009 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26/03/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

26/03/09

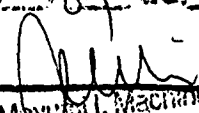
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>27/03/09</u>	AS	<u>14h40</u>
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Si. Joaquim
Efetuar pesquisa
efetiva

Pesquisa efetuada -
27/03/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segu(n) (unidade), n(n)ta data, o(s)
documento(s) de n(n) _____ 07 _____ 13
S. Paulo, 30 _____ 03 _____ 09 _____ Eu. _____


Amélia Mayana L. Machado
Técnico Administrativo
RF 11.133



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº # 07 # do
Processo 150/2009
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 14.485/07, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (Dia da Liderança Jovem; Semana da Juventude; e Semana Jovem).

Cópia de parte da Lei nº 14.485/07, assim como das leis consolidadas referentes ao tema objeto do presente projeto, acompanham esta informação.

São Paulo, 30 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Folha nº 08 #	do
Processo	150/2009
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

(...)

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

(...)

CLII - 1º de agosto:

a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;

(...)

CCXIV - última semana de setembro:

(...)

b) a Semana da Juventude;

(...)

Folha nº 09 #	do
Processo	150/2009
Amélia Mayumi Iguchi	-
Reg. 11133	

CCXCVI - primeira semana de dezembro:

(...)

b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;

(...)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12920

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 12.920, 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 95/99, do Vereador Osvaldo Enéas - PRONA)

Institui o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia da Liderança Jovem a ser realizado, anualmente, no dia 01 de agosto.

Art. 2º - O Dia da Liderança Jovem passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

SYLVIO BALANGIO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14121

Voltar

Imprimir

LEI 14.121 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

(PROJETO DE LEI 19/05)

(VEREADORA SONINHA - PT)

Institui no Município de São Paulo a Semana Jovem, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana Jovem, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades mencionadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Voltar

Imprimir

LEI Nº 11.666 , DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994

(Projeto de Lei nº 316/94, do Vereador Zenas José Pires)

Institui no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude", e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude", a ser realizada, na última semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº #13#	do
Processo	150/2009
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Efetuada a pesquisa e análise prévia, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 30 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 20/3/09 às 18h50
 Por RF

SOLANGE RAINOIA DOS SANTOS
 R.F. 2201
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Retirar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação
 Em 24/04/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 24/04/09 AS 14 h
 POR RF
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) interposto(s) contra data do(s) documento(s) subscrito(s)
 sob nº 14 e 15 a(s) de informação nº 301 4/09

SOLANGE RAINOIA DOS SANTOS
 R.F. 2201
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00177/2009

14
nº 01-150 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.501

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0150/09.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Souza Santos, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorado, anualmente, todo último domingo do mês de abril.

O projeto pode prosperar, eis que trata de assunto de eminente interesse local sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

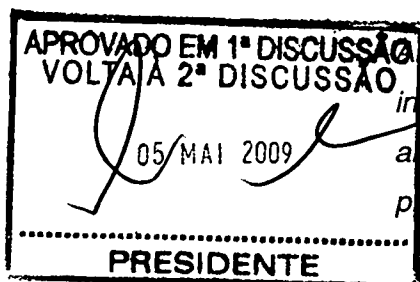
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

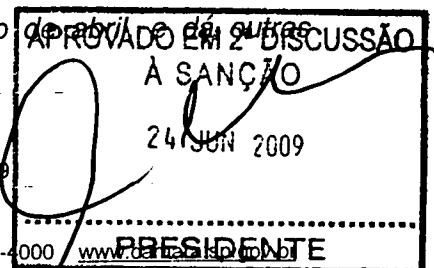
A título de aperfeiçoamento do Projeto de Decreto Legislativo proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0150/09.



altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorado, anualmente, todo último domingo de abril e de outras providências.

17 - RELCOM
17- 00188/2009





Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/4/09

GILBERTO NATALINI
VEREADOR
VIADUTO JACAREÍ, 100
01319-900 - SÃO PAULO - SP

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 04/5/09

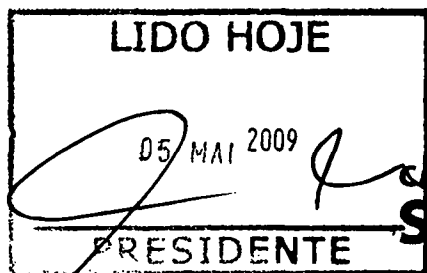
SOLANGE RAUHO DOS SANTOS
R.F. 10940
Secretaria

A SGP-2, 1º período
São Paulo, 05/05/09

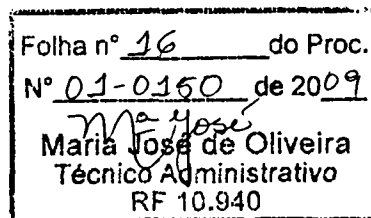
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16 a 18
Em 06/05/2009
Ass: ME Jose

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 150/09.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Souza Santos, que visa alterar a Lei nº 14.485/07 para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de abril.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou SUBSTITUTIVO para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 14/15)

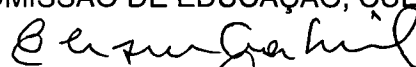
Na análise do mérito, a Comissão de Educação entendeu que a propositura reveste-se de interesse público e deve prosperar pela importância desse tema para a Cidade de São Paulo.

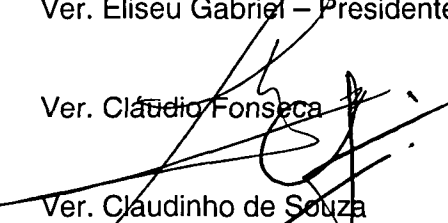
Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

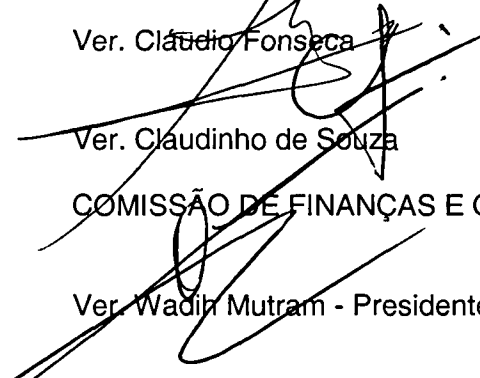
Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala das Comissões,

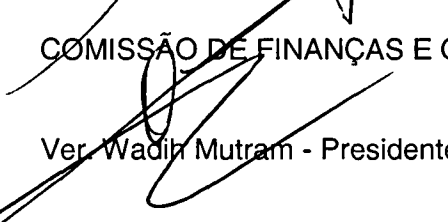
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

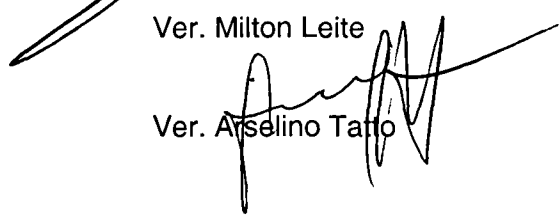

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

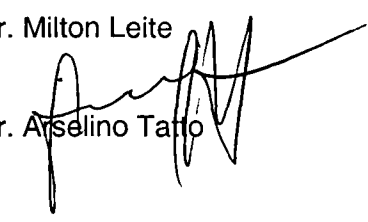

Ver. Cláudio Fonseca

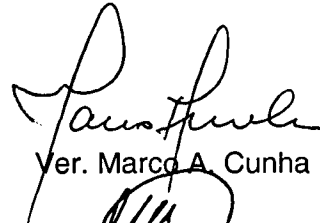

Ver. Claudinho de Souza

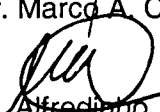
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ver. Wadih Mutram - Presidente

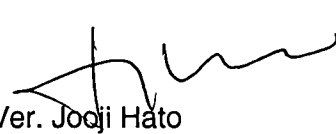

Ver. Milton Leite

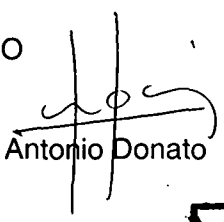

Ver. Arselino Tarto

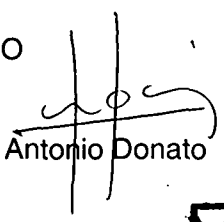

Ver. Marco A. Cunha

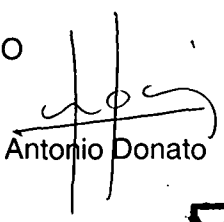

Ver. Alfredinho

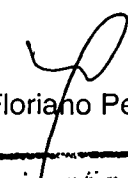

Ver. Netinho de Paula

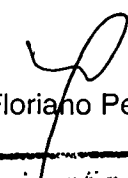

Ver. Joji Hato

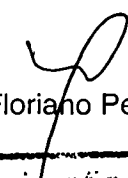

Ver. Antonio Donato

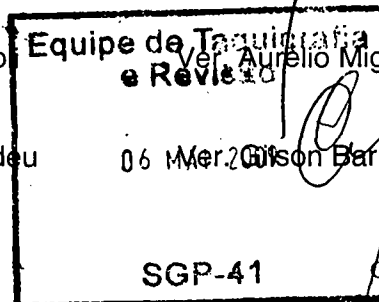

Ver. Roberto Tripo


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Floriano Pesaro


Ver. Aurelio Miguel


Ver. Wilson Barreto



Passemos ao item seguinte.

Folha nº 17 do Proc.
Nº 01-0150 de 2009
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- "PL 150/2009, do Vereador SOUZA SANTOS (PSDB). Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorada todo último domingo de abril de cada ano, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: *(Parecer)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 150/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo n.º 01-0150 de 2009 06/05/2009 (a) Maria José de Oliveira

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e de Legislação Participativa de fls. 14 e 15, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 28ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de maio do corrente.

06/05/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

06/05/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob

nº 19 e 20

Em 26/06/2009

AS5: Ma yose

Maria José da Blanda

RF 10940

- “PL 150/2009, do Vereador Souza Santos (PSDB) Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorado todo último domingo de abril de cada ano, e dá outras providências. Fase da discussão: 2ª do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Aprovação mediante moto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 150/09, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Folha nº <u>19</u> do Proc.
Nº <u>01-0150</u> de 2009
<i>Maria José</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓
do processo n.º 01-0150 de 2009 26 06, 2009 (a) Ma José

Ma José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e de Participação Legislativa de fls. 14 e 15, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 41ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de junho do corrente.

26/06/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

26/06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2

EM 03/07/09

Michelle

Ass. 36:53

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

25/06/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

25/06/09


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

Segue juntado nesta data
documento e papel de
informação
rubricada sob folhas n° 21/30
Em 29/07/09.


Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de junho de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02162/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 150/09, de autoria do Vereador Souza Santos, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorado, anualmente, todo último domingo de abril, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 14/15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 150/09). (Ver. Souza Santos - PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorado, anualmente, todo último domingo de abril, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso LXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "último domingo de abril: Dia da Consciência Jovem". Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 25 de junho de 2009.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

2
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorado, anualmente, todo último domingo de abril, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso LXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "último domingo de abril: Dia da Consciência Jovem".

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 2009.

O Presidente,

JCSS/ars

Folha nº 24 do processo
nº 01-150 de 2009

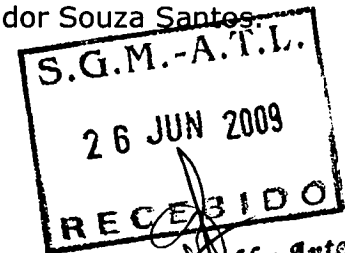
Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de junho de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2162, de 25/06/09,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 150/09, de autoria do Vereador Souza Santos.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de julho de 2009

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 25 do processo

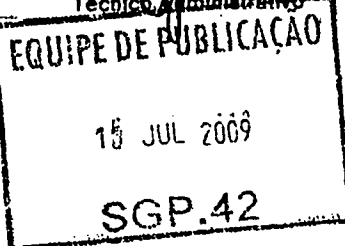
Ofício A. J. L. nº 103/09

Ref.: OF-SGP 23 nº 02162/2009

15 - DOCREC
15- 02263/2009

nº 01.150 de 0009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 150/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorado, anualmente, todo último domingo de abril, tendo-lhe sido reservado o número 14.951.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

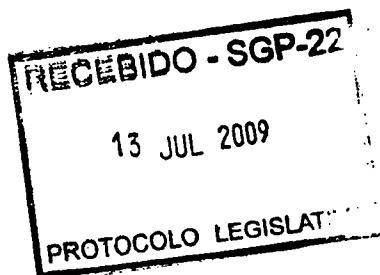
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MRCPS/sr
Reserva 14 951



À SGP - 23

Em 15/07/09

P. *Angel*
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2

EM 15/07/09

Michelle

AS 16:00

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Of. ATL 103/2009, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 15.07.2009

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

Em, 15.07.2009

Ka
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de julho de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02493/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.951, de 13 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorado, anualmente, todo último domingo de abril, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 150/09, de autoria do Vereador Souza Santos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.951 DE 13 DE JULHO DE 2009. (PROJETO DE LEI Nº 150/09). (Ver. Souza Santos). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorado, anualmente, todo último domingo de abril, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso LXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "último domingo de abril: Dia da Consciência Jovem". Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2009. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2009. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **MANOELA C. R. GRACIOTTI** Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 15 de julho de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO** Secretária de Apoio Legislativo – Subst., Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.951 DE 13 DE JULHO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 150/09)

(VEREADOR SOUZA SANTOS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorado, anualmente, todo último domingo de abril, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso LXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"último domingo de abril: Dia da Consciência Jovem".

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2009.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 07 /2009
pagina 86 coluna 1ª/2ª
Conferido: [assinatura]

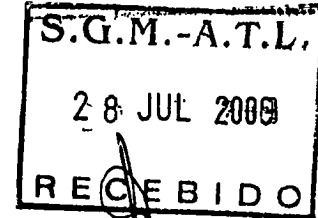
Folha nº 29 do processo

nº 01-150 de 2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.662.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 27 de julho de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2493, de 27/07/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.951, de 13/07/09, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 150/09, de autoria do Vereador Souza Santos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 30 ✓

do processo nº 01-0150 / 2009

29 / 07 / 2009

(a).....

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

29/07/2009


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



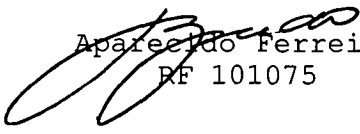
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 31 04.08.09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



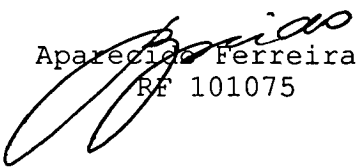
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo 01-150 de 2009 04/08/2009


Aparecida Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 04/08/2009
O Funcionário


Aparecida Ferreira
RF 101075